



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055
Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Projeto de Decreto Legislativo 001/2026 de 24 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a rejeição das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2023.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 158 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Exmo. Sr. Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. A rejeição de que trata o *caput* refere-se às contas apreciadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-004357.989.23-5, cujo parecer prévio foi desfavorável à sua aprovação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 24 de fevereiro de 2026.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Eliás Lagos Alves
Presidente


Rita de Cássia da Silva Rodrigues
Secretária


Nilton Aparecido dos Santos
Membro

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 106/2026
Data: 27/02/2026 - Horário: 08:26
Legislativo - PDL 1/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Justificativa

TC-004357.989.23-5

Nobres Vereadores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 158 do Regimento Interno desta Edilidade, foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o processo referente às contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga-SP, relativas ao exercício de 2023, especificamente o processo TC-004357.989.23-5 e seus anexos.

Ressalte-se que as referidas contas são de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Douglas Roberto Benini.

A Comissão de Finanças e Orçamento procedeu à análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual concluiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2023, por remanescerem impropriedades que comprometem a regularidade das contas.

Em síntese, os fundamentos determinantes para a emissão de parecer desfavorável, e que embasam o presente Projeto de Decreto Legislativo, podem ser agrupados nos seguintes pontos:

I – Falhas nas transferências ao Poder Legislativo (duodécimos): o Executivo não procedeu à compensação do valor de R\$ 831.666,58, relativo às sobras de duodécimo de 2022 não devolvidas ao erário, o que implicou repasses acima do limite constitucional do art. 29-A (atingindo 8,55%), bem como afronta ao art. 168, § 2º, da Constituição Federal.

II – Baixa efetividade da gestão municipal e descumprimento de recomendações: o Município obteve nota “C – Baixo nível de adequação” no IEG-M, com estagnação em baixo índice de efetividade, em desatendimento a recomendações reiteradas do Tribunal, revelando persistência de falhas estruturais de planejamento e execução de políticas públicas.

III – Fragilidades relevantes em políticas públicas e infraestrutura: foram apontadas deficiências na educação (inclusive inexistência de AVCB vigente em todos os estabelecimentos de ensino, demanda reprimida em creche e precariedade de infraestrutura escolar), na saúde (falhas em vigilância entomológica/controlar vetorial, filas de espera e baixa cobertura vacinal infantil), bem como impropriedades ambientais e de governança de TI.

IV – Falhas de controles e registros contábeis: foram registradas inconsistências nos registros de precatórios e falta de confiabilidade/fidedignidade das informações prestadas ao AUDESP, além de impropriedades na contabilização e controle de recursos do FUNDEB.

Ressalte-se, ainda, que o Tribunal determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da ausência de AVCB nos prédios públicos, evidenciando risco à segurança e necessidade de providências urgentes.

Diante do exposto, e considerando a gravidade das impropriedades apontadas, esta Comissão acompanha o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e entende que as contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, referentes ao exercício financeiro de 2023, devem ser rejeitadas por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Câmara Municipal de Itaporanga, 24 de fevereiro de 2026.



Elias Lagos Alves
Presidente

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Rita de Cássia da Silva Rodrigues
Secretária



Nilton Aparecido dos Santos
Membro